



Município de Minador do Negrão

Lei nº. 373 de 09 de dezembro de 2010.

Autoriza o poder executivo a contribuir mensalmente com as entidades de representação dos Municípios do Estado de Alagoas

O(A) PREFEITA(A) DE MINADOR DO NEGRÃO (AL), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM, entidade nacional de representação dos Municípios do Estado de Alagoas e com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS - AMA, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de Alagoas, entidade regional ou microrregional de representação dos Municípios do Estado de Alagoas.

Art. 2º A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Minador do Negrão junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a(s) entidade(s) em valores mensais a serem estabelecidos na Assembleia-Geral anual da mesma.

Parágrafo único. As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias Gerais.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minador do Negrão (AL), 09 de dezembro de 2010


Maria do Socorro Cardoso Ferro
Prefeita


Secretário Municipal de Administração

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, aos 09 dias do mês de dezembro de 2010.


Funcionário